PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DO 6° AO 9° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ETAPAS FINAIS DA EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira na grade curricular do 6° ao 9° ano do ensino fundamental e etapas finais da EJA na Rede Municipal de Ensino de Pinheiro, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular do Território Maranhense.

§1° - Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de projeto de vida.

§2º - Caberá às escolas municipais incluírem a disciplina na sua grade curricular com o nome Empreendedorismo e Educação Financeira.

§3°- Os temas de que trata o Art. 1º deverão ser abordados de forma transversal, integrados às diferentes disciplinas do currículo escolar, e adaptados às faixas etárias dos alunos.

§4º - A disciplina deverá ser ministrada por professor qualificado com formação de ensino superior completo, que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da

Secretaria Municipal de Educação, através de seletivo e/ou concurso público, permitida a contratação temporária de profissional habilitado enquanto não concluído certame.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá as diretrizes pedagógicas para a implementação desta Lei, incluindo:

I – A carga horária mínima a ser destinada aos temas de empreendedorismo e educação financeira;
II – Os conteúdos a serem abordados em cada etapa;
III – A formação continuada dos professores para a abordagem dos temas.

Art. 3° - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Pedagógica, oferecer as orientações e condições necessárias para que os professores possam realizar o desenvolvimento da disciplina, bem como acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino.

Art. 4° - Para atingir os objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, visando difundir a cultura empreendedora.

Art. 5° - Na disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira, a escola deverá atender aos seguintes preceitos:

I - Formação de alunos autônomos, éticos e responsáveis;
II - Noções de empreendedorismo, planos de negócios e educação financeira;
III - Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
IV - Orientação sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;
V - Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
VI - Desenvolvimento de habilidades pessoais;

VII - Motivação para superação de obstáculos e estímulo a criatividade;

VIII - Orientação vocacional e planejamento de carreira;

IX - Orientação para a cultura empreendedora,

X - Ampliação da relação aluno, escola, família e comunidade.

Art. 6° - Será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira.

Art. 7° - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação suplementadas se necessário.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Educação promoverá com autonomia a Feira Cultural Empreendedora, na semana que antecede o encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados por apreciação da comunidade.

Art. 9° - A implantação da disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira, torna-se facultativa às escolas da rede de ensino de Pinheiro.

Art. 10° - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem esta Lei num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

A sua Excelência o Senhor
EDINILDO DOS SANTOS SOARES RODRIGUES.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pinheiro - MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos a Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 021/2025,** que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR DO 6° AO 9° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ETAPAS FINAIS DA EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO."**

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consagram os valores do trabalho, dentre os princípios da educação brasileira. A LDB propõe uma escola democrática, participativa, autônoma, responsável, flexível e comprometida, atualizada e inovadora. Portanto, em sintonia com os conceitos norteadores do empreendedorismo e da inovação, sustentada na Base Nacional Comum Curricular e Documento Curricular do Território Maranhense.

A educação empreendedora já é uma realidade em países desenvolvidos, no Brasil e estudos do SEBRAE de 2017, “Empreendedorismo no Brasil”, demonstram que 42% dos especialistas consultados apontam as questões de educação como essenciais para o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil.

A educação brasileira ainda está centrada em pedagogias e metodologias relativamente dissociadas dos nossos desafios econômicos e sociais, a exigir, portanto, a discussão sobre empreendedorismo e educação financeira nas escolas. Nesse contexto, é de se informar que existe farta literatura correlacionando o empreendedorismo e o

desenvolvimento econômico, com impactos positivos na geração de emprego e renda. Igualmente, a estudos importantes ligando o empreendedorismo a melhores níveis de produtividade e inovação.

No Brasil, a inclusão de temas transversais como empreendedorismo e educação financeira no currículo escolar é amplamente incentivada pela legislação federal, mas sua implementação específica no ensino municipal depende da legislação local e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

A disciplina Empreendedorismo e Educação Financeira complementa a Base Nacional Comum Curricular, estando na sua parte diversificada, conforme dispõe os artigos 26 e 27 da lei 9.394/96, LDB.

A inclusão destas disciplinas transversais possui base em **Legislação Federal:**

- **Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):** Estabelece as diretrizes gerais para a educação no Brasil, incluindo a necessidade de um currículo diversificado e adaptado às necessidades locais. Embora não determine especificamente a inclusão de empreendedorismo e educação financeira, permite que os sistemas de ensino (neste caso, o municipal) definam seus currículos em consonância com as bases nacionais.

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** A BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que todos os alunos devem desenvolver ao longo da educação básica. Ela inclui competências relacionadas à educação financeira e ao pensamento empreendedor, que devem ser incorporadas nos currículos das escolas.

- **Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF):** Embora não seja uma lei em si, a ENEF é uma política pública que visa promover a educação financeira no país, incentivando a inclusão do tema nos currículos escolares.

A presente proposição visa aprimorar a formação dos alunos da rede municipal de ensino de Pinheiro, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo. A inclusão de temas relacionados a empreendedorismo e educação financeira no currículo escolar é fundamental para desenvolver nos alunos habilidades como:

Pensamento Crítico e Criativo: Capacidade de analisar informações, identificar oportunidades e propor soluções inovadoras.
Planejamento e Organização: Habilidade de definir metas, elaborar planos e gerenciar recursos.
Tomada de Decisão: Capacidade de avaliar riscos e oportunidades, e tomar decisões financeiras conscientes.
Responsabilidade Financeira: Compreensão dos princípios básicos de orçamento, poupança e investimento.

Ao promover a educação empreendedora e financeira, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para o mercado de trabalho, capazes de gerar renda e construir um futuro financeiramente estável.

Apresentamos o presente projeto de lei, que em suma, formaliza a inclusão da disciplina com o tema transversal Empreendedorismo e Educação Financeira no currículo da educação do município de Pinheiro, visando criar uma cultura empreendedora em nossos adolescentes, jovens e adultos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal